



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **escova de degermação cirúrgica**, para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitantes:	Hospital Municipal Raul Sertã – HMRS; Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro – HMMDC.
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, c/c os arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
1.4	Período:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ter sua validade prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.5	Tipo:	Menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Aquisição de escova de degermação cirúrgica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	U/C	MARCA	QTDE	PREÇO	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	620163	Escova de degermação cirúrgica impregnada com solução de digliconato de clorexidina a 2% com tensoativos, dupla face, de uso único, destinada à antissepsia das mãos e antebraços, composta por corpo plástico flexível com cerdas e esponja de poliuretano uniformemente impregnada.	UN		26.280	R\$ 2,03	R\$ 53.348,40
						TOTAL R\$ 53.348,40	



ESPECIFICAÇÃO	UND	HMRS	HMMDC	TOTAL
Escova de degermação cirúrgica impregnada com solução de digliconato de clorexidina a 2% com tensoativos, dupla face, de uso único, destinada à antisepsia das mãos e antebraços, composta por corpo plástico flexível com cerdas e esponja de poliuretano uniformemente impregnada.	UND	17.280	9.000	26.280

1.7 O objeto desta contratação enquadra-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se caracterizando como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 1.746/2022.

1.8 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ter sua validade prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, , conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade constante de um insumo utilizado frequentemente nas unidades de saúde, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.10 O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a compatibilidade da prorrogação com a natureza do objeto contratado, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Secretaria de Saúde de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para abastecimento das Unidades de Saúde que compõem sua estrutura com a devida previsão dos itens nelas utilizados.

2.2 A presente aquisição destina-se aos profissionais que atuam nos serviços de saúde e necessitam realizar a higienização e a antisepsia das mãos e antebraços durante o desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

2.3 O uso da escova de degermação cirúrgica está alinhado às diretrizes da ANVISA e aos protocolos estabelecidos pelas respectivas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, que recomendam práticas rigorosas de antisepsia para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde – IRAS.

2.4 Ressalta-se que as especificações técnicas e os quantitativos do objeto solicitado foram indicados pelas equipes técnicas das unidades de saúde, que se responsabilizam pelas informações constantes dos respectivos documentos requisitórios.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Aquisição de escova de degermação cirúrgica para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertão e do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 01 (um) ano, por meio de certame licitatório, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

3.2 A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, de acordo com a hipótese prevista no art. 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, em observância ao disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratada deverá cumprir o objeto estritamente de acordo com o apresentado neste Termo de Referência, em especial:

4.1.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.1.2 Aceitar o controle e a análise de qualidade dos materiais realizados pelas Unidades Requisitantes.

4.1.3 Entregar os produtos nos locais, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.4 Substituir os produtos entregues que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou se mostrem impróprios para uso, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.1.6 Cumprir o objeto de acordo com as normas sanitárias, técnicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.7 Entregar os produtos contendo, em sua embalagem ou rótulo, as informações necessárias à conferência, incluindo data de fabricação e prazo de validade. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar validade correspondente a, no mínimo, **dois terços de sua validade total**.

4.2 Somente será admitida a oferta de produto previamente notificado ou registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

4.2.1 Para fins de verificação da conformidade do produto ofertado, poderá ser solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de documentação que comprove sua regularidade junto à ANVISA, bem como catálogo, ficha técnica ou outro documento emitido pelo fabricante que permita a conferência das características do produto.

Sustentabilidade

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao produto, às suas embalagens e à adequada destinação dos resíduos decorrentes de sua utilização.



Indicação de marcas ou modelos

4.4 Não haverá indicação de marcas ou modelos de referência para o objeto da presente contratação.

Da exigência de amostra

4.5 Não será exigida a apresentação de amostra de forma ordinária.

4.5.1 A Administração poderá, excepcionalmente, solicitar amostra do produto ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quando a documentação apresentada for insuficiente para a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando houver dúvida fundamentada quanto às características do produto ofertado.

4.5.2 A eventual solicitação de amostra será devidamente justificada e formalizada no curso do procedimento licitatório, com indicação das condições para apresentação e análise, assegurado prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para entrega.

4.5.3 A análise da amostra, quando solicitada, será realizada pela unidade técnica competente, considerando o atendimento às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.6 Não se aplica vedação específica de marca ou produto, sem prejuízo da exigência de atendimento integral às especificações técnicas e às condições de regularidade sanitária previstas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de participação ou habilitação.

Subcontratação

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9 Não será exigida garantia contratual da execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e das características do objeto.

4.9.1 A Contratada deverá prestar garantia do produto conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não cabendo garantia da contratação na forma do art. 96 da lei 14.133/2021, devido à natureza do objeto a ser licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada, em remessa parcelada, ao longo da vigência da contratação, conforme a necessidade da Administração, devendo o quantitativo indicado em cada requisição ser entregue integralmente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da formalização do instrumento contratual equivalente.



5.1.1 Caso o término do prazo de entrega recaia em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2 A entrega em local, data ou horário diverso do estabelecido somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A Contratada deverá proceder à entrega do objeto no local e horário abaixo estabelecidos:

Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde

- Avenida Conselheiro Julius Arp, n° 80, 2° andar, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28.623-000.
- As entregas deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 8h às 15h.

5.3.1 Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, tais como paleteiras, carrinhos de transporte de carga e demais instrumentos que se fizerem necessários à execução segura e eficiente da entrega, preservando a integridade dos produtos e das instalações do Almoxarifado Central.

5.4 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, umidade, amassados ou quaisquer outras avarias que possam comprometer sua qualidade ou utilização, observadas ainda as exigências de identificação, fabricação e prazo de validade estabelecidas no item 4.1.7 deste Termo de Referência.

5.5 Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada, de modo a preservar sua integridade e características durante todo o processo de transporte e entrega, observadas as orientações do fabricante e as normas aplicáveis ao objeto.

5.6 O descumprimento injustificado das condições de entrega previstas neste tópico, inclusive quanto ao prazo, local, horário, integridade dos produtos ou condições de transporte e descarregamento, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de regularização do fornecimento.

5.7 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e



na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pré-liquidação e pagamento.

5.12 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à pré-liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Para o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução da contratação serão designados, previamente ao início da execução do objeto, os respectivos agentes públicos responsáveis e seus substitutos.



Fiscalização

6.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9 Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, observados os prazos específicos previstos neste Termo de Referência.

6.10 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 As Notas Fiscais cujos valores ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser devidamente atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas



ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.15.2 As Notas Fiscais cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.15.3 Os prazos estabelecidos nos itens anteriores deverão incluir o período necessário para o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme especificado na Seção 5 deste Termo de Referência

6.16 O fiscal administrativo deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para a formalização dos procedimentos de pré-liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.17 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.18 Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da pré-liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; e



6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/Rj, CEP 28613-001.**

7.1.1 Deverão ser observados, no momento da emissão do documento fiscal e do processamento da despesa, os dispositivos dos Decretos Municipais nº 2.480/2023 e nº 3.116/2024, relativos às retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos efetuados pelo Município.

Pré-liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de pré-liquidação, nos termos do art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

7.3 O prazo de que trata o item anterior será de 02 (dois) dias úteis no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 2º, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

7.4 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) dados bancários para pagamento;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o processamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.12 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 2.493/2023:

- a) Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da pré-liquidação da despesa, nos termos do art. 3º, inciso I, do referido Decreto;
- b) Para os demais casos: até 30 (trinta) dias contados do recebimento/atesto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 3º, inciso III, do referido Decreto.

Forma de pagamento

- 7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.17 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 7.18 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive



retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Reajuste

- 7.19 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2026.
- 7.20 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as seguintes condições:
- 7.20.1 A concessão do reajuste fica condicionada à expressa solicitação da Contratada, que deverá ser apresentada antes da celebração de qualquer aditivo de prorrogação de vigência contratual, acompanhada da documentação comprobatória da variação do índice no período.
- 7.21 A ausência de solicitação de reajuste pela Contratada antes da formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste do período correspondente.
- 7.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.23 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.24 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 7.25 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, com fundamento nos arts. 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será integral, por requisição, conforme as quantidades estabelecidas em cada Solicitação de Autorização de Despesas (SAD).

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3 Em se tratando de contratação para registro de preços com critério de julgamento de menor preço unitário por item, os preços unitários máximos aceitáveis serão os constantes da



Planilha Orçamentária anexa ao edital, obtidos mediante pesquisa de mercado realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.5 Habilitação Jurídica;

- 8.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

- 8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

- 8.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 8.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 8.6.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 8.6.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;
- 8.6.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.7 Qualificação econômico-financeira;

- 8.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.7.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - A) Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca;
 - B) A licitante sediada em outra comarca ou Estado da Federação poderá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo

foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo Pregoeiro;

C) No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

D) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

8.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.7.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG e LC, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.7.5 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.7.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED;

8.7.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



- 8.7.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8 Qualificação técnica

- 8.8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.8.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.8.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.8.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.9 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa — produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos —, nos termos do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.814/1998, alterada pela Portaria nº 3.716/1998 e suas atualizações.
- 8.10 O licitante que não estiver sujeito à exigência de Licença Sanitária ou que dela seja isento deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração fundamentada indicando o dispositivo legal ou regulatório que ampara a dispensa ou isenção, acompanhada, quando cabível, de documento oficial expedido pelo órgão sanitário competente que confirme o enquadramento alegado, sob pena de inabilitação.
- 8.11 Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, inclusive para distribuidoras, conforme arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/1976, ou comprovação de sua isenção.
- 8.12 O licitante que não estiver sujeito à exigência de AFE ou que dela seja isento deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração fundamentada indicando o dispositivo legal ou regulatório que ampara a dispensa ou isenção, acompanhada, quando cabível, de documento oficial expedido pela ANVISA que confirme o enquadramento alegado, sob pena de inabilitação.
- 8.13 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AFE), válida expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria nº 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.



- 8.14 Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia — CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia — CRF, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15 Fica dispensada a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos por esta licitação, uma vez que o TCU não admite a exigência do CBPF por linha de produção/produto, nem do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) como critério de habilitação. O CBPF é indispensável para o registro de medicamentos junto à ANVISA, registro esse que é exigido do licitante classificado em primeiro lugar na fase de aceitabilidade da proposta, razão pela qual a exigência do CBPF como documento de habilitação caracterizaria bis in idem.
- 8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.17 Não poderá participar do certame pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados os efeitos e a abrangência da penalidade aplicada.
- 8.18 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.
- 8.19 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 8.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.21 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.22 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.23 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:



- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, bem como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá integralmente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando imediatamente ao Contratante qualquer alteração.

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4 Multa, nas seguintes modalidades e percentuais:

- a) Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 10.2: 0,50% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual aplica-se multa compensatória conforme alínea "e" deste item, acrescida de extinção contratual.



- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 10.2: 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 10.2: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- d) Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 10.2: de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 10.2, após o 30º dia: de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 10.2: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 53.348,40 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente ao valor unitário estimado de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) para o quantitativo total de 26.280 unidades, conforme Anexo XI – Requisição de Compras/Serviços e documento de Escolha de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.007, de 16 de fevereiro de 2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:



Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Hospital Municipal Raul Sertã	36001.10.302.1004.2.141	007	33.90.30-08
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro	36001.10.302.1004.2.142	1600	33.90.30.36

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de Referência elaborado com o apoio administrativo da Gestão de Processos, Contratos e Convênios e apoio técnico das unidades requisitantes.

Nova Friburgo, 01 de outubro de 2026.

Apoio Administrativo	Apoio Técnico
Paula Fortes Aguilera Campos	Ana Clara Iorio
Matrícula: 302.236	Matrícula 302.973

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 063.454